



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

Em. 26/9/13
Assessoria de Plenário

INDICAÇÃO IND 13004 /2013

(Do Sr. Deputado AGACIEL MAIA)

“Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, implantação e manutenção de uma Escola de Artes na Cidade Estrutural – RA XXV.”

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, implantação e manutenção de uma Escola de Artes na Cidade Estrutural – RA XXV.

JUSTIFICAÇÃO

Sector Protocolo Legislativo
IND Nº 13004/2013
Folha Nº 01-4

Estima-se hoje que a população da Cidade Estrutural já tenha alcançado 38.000 (trinta e oito mil) habitantes, população esta que tem como economia principal todo processo de reciclagem oriundo de seu aterro sanitário. Processo gerido como administrado por dezenas de famílias e cooperativas de catadores existentes e em atividade na região, nas quais impulsionam mensalmente a base da economia local.

Diante deste fato, as famílias acabam vivendo sobre a maciça e degradante rotina diária de trabalho como a exposição intensa ao lixo.

Neste sentido, existem centenas de jovens e adultos ali presentes e expostos a toda sorte, muitos analfabetos e outros semi-analfabetos, todos sem nenhum tipo de expectativa de vida, prontos para entrarem no mundo das drogas, sem contar que a cultura local que também influencia negativamente estes ao ingresso como a prática de outros atos criminosos correlatos.

Sendo assim, a presente indicação tem por claro objetivo, atender toda a população da Cidade Estrutural.

RECEBIDA Nº 13004/2013 26/09/2013 17:48
D&M



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

A Constituição Federal, em seu artigo 7º, dispõe:

Art. 7º São direito dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social;

IV – salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades básicas e as de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte, e previdência social.

Por tudo isso, encareço a especial atenção e, conseqüentemente, a aprovação dos ilustres Senhores Deputados, a proposta.

Sala das Sessões, de setembro de 2013.

Deputado Distrital AGACIEL MAIA

Vice Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Setor Protocolo Legislativo
JND Nº 13004/2013
Folha Nº 02-47



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



Ao Protocolo Legislativo, para registro, e, em seguida, ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CESC (art. 69, I, "b", do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal).

Brasília-DF, 30/09/2013.

FELIPE TRICHES
Consultor Legislativo
Matrícula nº 16.786

Setor Protocolo Legislativo
JND Nº 13004/2013
Folha Nº 03-40